

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.016, publicada no D.O.U. de 4/10/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade São Paulo Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201708650		
PARECER CNE/CES Nº: 465/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), mantida pela Faculdade São Paulo Ltda. - ME, a ser instalada no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1395785; processo e-MEC nº 201708668), e Pedagogia, licenciatura (código: 1395806; processo e-MEC nº 201708687).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), extrai-se o seguinte histórico, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

1. HISTÓRICO

A Faculdade São Paulo Ltda ME (código 16789), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 26.382.913/0001-03, com sede no município de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau – FASPREV (código: 22021), a ser instalada na Rua Princesa Isabel, 230, Centro, Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1395785; processo: 201708668); e Pedagogia, licenciatura (código 1395806; processo 201708687).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 140609, realizada no período de 10/06/2018 a 14/06/2018, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidenciam os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Projeto de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>2.2 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	3
<i>2.3 Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados.</i>	2

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Missão, objetivos, metas e valores institucionais.</i>	3
<i>3.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI.</i>	4
<i>3.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI.</i>	3
<i>3.4 PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.</i>	5
<i>3.5 PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.</i>	3
<i>3.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD. Exclusivo para IES que visa a ofertar cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.</i>	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a

sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
4.2 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI.	3
4.3 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	3
4.4 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente.	3
4.5 Política institucional de acompanhamento dos egressos.	3
4.6 Política institucional para internacionalização. NSA quando não houver previsão no PDI	3
4.7 Comunicação da IES com a comunidade externa.	3
4.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
4.9 Política de atendimento aos discentes.	4
4.10 Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).	3

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Política de capacitação docente e formação continuada.	4
5.2 Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.	4
5.3 Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Exclusivo para IES que visa a ofertar cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.	NSA
5.4 Processos de gestão institucional.	3
5.5 Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Exclusivo para IES que visa a ofertar cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.	NSA
5.6 Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.	3
5.7 Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.	4

Eixo 5 - Infraestrutura

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
6.1 Instalações Administrativas.	4
6.2 Salas de aula.	5

6.3 Auditório(s).	2
6.4 Salas de professores.	4
6.5 Espaços para atendimento aos discentes.	4
6.6 Espaços de convivência e de alimentação.	5
6.7 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
6.8 Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.	4
6.9 Bibliotecas: infraestrutura.	5
6.10 Bibliotecas: plano de atualização do acervo.	4
6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.	4
6.12 Instalações sanitárias.	5
6.13. Infraestrutura tecnológica. Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet.	NSA
6.14. Infraestrutura de execução e suporte. Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet.	NSA
6.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos.	3
6.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.	4
6.17 Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Exclusivo para IES que visa a ofertar cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.	NSA

Diligências instauradas

O processo de credenciamento teve diligência instaurada em 25/07/2018 solicitando a a) apresentação das certidões de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 20, I, alíneas “c” e “d”, bem como b) esclarecimentos acerca dos conceitos insatisfatórios nos indicadores 2.3 e 6.3 do instrumento de avaliação.

A diligência foi respondida em 30 de julho de 2018, em que a IES respondeu, em relação as certidões apresentando certidões atualizadas, e em relação aos indicadores com conceitos insatisfatórios os esclarecimentos e outros documentos pertinentes.

A Secretaria considera que os esclarecimentos e documentos apresentados foram satisfatórios, para fins de instrução processual.

Dos Cursos Relacionados

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório n.º 139731, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores 2.14 e 3.8. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório n.º 137297 verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.10, 2.14 e 3.7. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau – FASPREV, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos, conforme processos retromencionados. Eles já

foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau – FASPREV possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração e Pedagogia apresentaram projetos com perfil muito bom de qualidade. As comissões atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em muitos dos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Administração e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 1/2017, de 3/01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau – FASPREV deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator se pronuncia favorável ao credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada na Rua Princesa Isabel, nº 230, Centro, no município de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade São Paulo Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado, e manifesto-me também favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura.

Ressalto que a Instituição deverá cumprir, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução CNE/CP nº. 2/2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada na Rua Princesa Isabel, nº 230, Centro, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade São Paulo Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente